



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 23/09/13
Czourse

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>213</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>001</u> Em <u>13/09/13</u> . às _____ hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013
Autor: <u>Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)</u>		
PROJETO DE LEI N.º <u>97</u> /2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.		

“Dispõe sobre a prevenção e a punição a atos de poluição e de agressão ao meio ambiente no âmbito do Município de Barra do Garças”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º No exercício de seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanente ação visando a coibir e a punir atos de poluição e agressão ao meio ambiente.

Art. 2º Para consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo manterá um serviço telefônico 24 horas à disposição da comunidade, denominado “Disque Meio Ambiente”, a ser operacionalizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado a servir como um canal de denúncias para os cidadãos que presenciarem atos de poluição ou outras formas de degradação do meio ambiente.

Parágrafo Único. Não será exigida a identificação dos cidadãos que fizerem uso do serviço telefônico referido no “caput” deste artigo, sendo expressamente vedada a divulgação do nome ou qualquer outra informação referente às pessoas que formalizarem denúncias.

Art. 3º Todo e qualquer ato de poluição ou agressão ao meio ambiente sujeitará seu autor às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 16 de setembro de 2013.


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

A proposição apresentada tem por objetivo coibir e punir os atos de poluição e agressão ao meio ambiente praticados em nossa cidade.

É fato que, infelizmente, multiplicam-se a cada dia as ações criminosas contra a natureza, tais como o corte ilegal de árvores, a colocação de lixo em locais impróprios e a contaminação de nosso manancial ecológico por lixo doméstico e industrial. Muitas dessas verdadeiras tragédias ambientais sequer podem ser remediadas, tamanha a devastação e a extensão dos danos. Prova disso é que nossos rios estão à beira de um colapso, como alertam os próprios órgãos ambientais.

Não podemos esperar que apenas o Poder Público atue para tentar reverter esse quadro triste e assustador. Cabe também a cada um de nós fazer a nossa parte nessa luta pela natureza, cientes de que o homem não sobreviverá se destruir o meio ambiente, mormente suas reservas de água, fonte fundamental da vida.

Sabemos que existem várias matérias no nosso legislativo que indicam a proteção do meio ambiente, contudo não existe a criação de um serviço telefônico 24 horas denominado "Disque Meio Ambiente", ao qual possa recorrer qualquer cidadão que se depare com atos de poluição e agressão, de qualquer espécie, ao meio ambiente. Tal inovação, por certo, trará ótimos resultados, pois que, muitas vezes, cidadãos interessados em denunciar essas agressões não sabem como fazê-lo.

Destarte, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta, pelo que, desde já, somos gratos, com a firme convicção de que estaremos colaborando em favor da comunidade, que tem clamado por ações nesse sentido.


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT

Parecer nº: 137/2013

Projeto de Lei nº 37/2013, de 13 de setembro de 2013, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto, que: “Dispõe sobre a prevenção e a punição a atos de poluição e de agressão ao meio ambiente no âmbito do Município de Barra do Garças”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 37/2013, de 13 de setembro de 2013, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto, que: “Dispõe sobre a prevenção e a punição a atos de poluição e de agressão ao meio ambiente no âmbito do Município de Barra do Garças”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando das diversas formas de poluição ambiental e da falta de um serviço que funcione 24 horas recebendo denúncias e coibindo abusos contra o meio ambiente.
03. Já o projeto obriga o poder executivo municipal a criar um serviço de atendimento 24 horas dedicado ao recebimento de denúncias contra atos de degradação ambiental, estabelecendo ainda que o referido serviço deverá ser operacionalizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado o artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, traz a competência exclusiva do Alcaide para legislar sobre atribuições de Secretárias:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, sugerimos aos nobres vereadores a realização de um debate acerca do tema, afim de averiguar se o projeto em tela, ao impor a operacionalização do serviço pela secretaria de meio ambiente não estaria a criar atribuição para esta, caso em que não deve prosperar.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Conforme salientado no item “08” deste parecer, a legalidade ou não do presente projeto depende de seu enquadramento nos ditames do art. 49 da LOM, o que entendemos deve ser decido pelos nobres vereadores.

11. Por outro lado, se superada a questão supra, o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade, ou qualquer outro óbice à sua regular tramitação.



III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima **sugerimos ao nobres vereadores seja debatido se o projeto vem a criar atribuição para a secretaria de meio ambiente**, caso a resposta seja negativa poderá o projeto tramitar normalmente, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de setembro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 23/09/13
Ossauise

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 037/13 de autoria do
Vereador ODORICO FERREIRA C.
NETO-PT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de 09 de 2013

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 037/13 - Odorico Ferreira C. Neto - PT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão Ordinária

Do dia 23/07/13

Czanne